

integralmente as diretrizes da LGPD.

Art. 6. Esta Instrução Normativa terá vigência a partir da data de publicação do Decreto 56.273 de Dezembro de 2021 com efeitos retroativos a esta data.

IZABEL MATTE

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão, em exercício

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

Gabinete

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

Portarias

Protocolo: 2022000664073

PORTARIA SES Nº 23/2022

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, para a fase de implantação da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre.

(PROA 21/2000-0135739-2)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições

e considerando:

O princípio da descentralização político-administrativa com ênfase na descentralização dos serviços aos municípios de acordo com a Lei 8.080 de 1990;

A descentralização aos Municípios das etapas de solicitação, dispensação e de renovação da continuidade do tratamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017;

A descentralização das Farmácias de Medicamentos Especiais (FME) aos Municípios, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 143 de 15 de outubro de 2003, alterada pela Resolução CIB/RS nº 516 de 29 de dezembro de 2021;

Que a Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre é a Farmácia que atende o maior número de usuários no Estado;

A necessidade de aumentar a integração da FME de Porto Alegre à rede de serviços de saúde sob gestão do Município

A Portaria SES/RS nº 882/2012, que rege o Relatório de Gestão Municipal de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispões do prazo, de execução e da prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do montante de R\$ 973.698,00 (novecentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e oito reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, com o objetivo de viabilizar a fase de implantação da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) de Porto Alegre ao Município de Porto Alegre, e garantir um serviço de melhor qualidade aos usuários, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 21/2000-0135739-2.

§ 1º Cabe ao Gestor Municipal a organização de atendimento aos seus Municípios para acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Programa de Medicamentos Especiais e de medicamentos e correlatos demandados judicialmente no qual o Estado é réu.

§ 2º Engloba-se no escopo de atividades da FME de Porto Alegre o Programa Dieta em Casa (PDC).

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, em parcela única em fevereiro de 2022, respeitado o limite financeiro estabelecido na alínea "b" do inciso I, do art. 9º da PT/SES nº 400, de 02 de dezembro de 2016 e suas alterações, correspondente a custeio de capital para implantação da FME e do PDC em local mais adequado ao atendimento dos usuários a partir de outubro de 2022.

Parágrafo Único – Em ocorrendo reforma ou obra no local de situação da FME o Município deverá, previamente à utilização financeira de que trata o caput, apresentar o plano de trabalho de obras, conforme o descrito no art. 5º c/c inciso V, do §2º do art. 2º, ambos da PT/SES 400, de 02 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 3º - Cabe ao Gestor Municipal a definição de novo local ou contratação de serviços garantindo o acesso dos usuários do SUS residentes em Porto Alegre aos medicamentos da FME, o qual deverá ser concluído até setembro de 2022.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_bf0f1dc9-9f6b-450a-a96a-89985af3d8a7..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	07/01/2022 17:37:27 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º – Cabe ao Gestor Estadual repassar para o Gestor Municipal os equipamentos e mobiliários que estão alocados na atual FME, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 1º Cabe ao Gestor Estadual repassar para o Gestor Municipal os veículos que são utilizados no Programa Dieta em Casa, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 5º - A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será através do Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 32 e seguintes da IN CAGE nº 06/2016 e suas alterações.

Parágrafo Único - A fiscalização das transferências realizadas por esta Portaria seguirá o estabelecido na Portaria SES nº 401, publicada no DOE de 23 de novembro de 2016, ou a normativa que alterar.

Art. 6º - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal, considerando os termos da Portaria SES/RS nº 400 de 21 de novembro de 2016 e suas alterações.

Art. 7º - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;

II – não for aprovada na prestação de contas.

Art. 8º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Protocolo: 2022000664075

PORTARIA SES Nº 24/2022

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, para o custeio da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre.
(PROA 22/2000-0001757-7)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

O princípio da descentralização político-administrativa com ênfase na descentralização dos serviços aos municípios de acordo com a Lei 8.080 de 1990;

A descentralização aos Municípios das etapas de solicitação, dispensação e de renovação da continuidade do tratamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria de Consolidação GMMS nº 2 de 28 de setembro de 2017;

Que a Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre é a Farmácia que atende o maior número de usuários no Estado;

A descentralização das Farmácias de Medicamentos Especiais (FME) aos Municípios, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 143 de 15 de outubro de 2003, alterada pela Resolução CIB/RS nº 516 de 29 de dezembro de 2021;

A necessidade de aumentar a integração da FME de Porto Alegre à rede de serviços de saúde sob gestão do Município

A Portaria SES/RS nº 882/2012, que rege o Relatório de Gestão Municipal de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do montante de R\$ 5.855.256,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), em parcelas, do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, a partir de outubro de 2022, com o objetivo de viabilizar o custeio da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) do Estado ao Município de Porto Alegre, com a finalidade de qualificar os serviços prestados aos usuários, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 22/2000-0001757-7.

§ 1º Cabe ao Gestor Municipal a organização de atendimento aos seus Municípios para acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Programa de Medicamentos Especiais e de medicamentos e correlatos demandados judicialmente por municípios de Porto Alegre.

§ 2º Engloba-se no escopo de atividades da FME o Programa Dieta em Casa (PDC).

§ 3º Cabe ao Gestor Municipal a adequação do Plano de Trabalho, caso ocorra alteração do mesmo em relação a forma como serão dispensados e distribuídos os medicamentos no Município.

Art. 2º A Coordenação técnica e administrativa da FME pelo Município de Porto Alegre iniciará a partir da segunda quinzena de janeiro de 2022, e disponibilizará, a suas expensas, um Farmacêutico para a Coordenação Técnica e um servidor para a Coordenação Administrativa.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde manterá até setembro de 2022, no intuito de proporcionar a garantia da continuidade dos serviços e o compartilhamento do conhecimento acerca dos fluxos e processos internos durante a transição, os seguintes trabalhadores que já executam suas atividades na FME:

I – 34 servidores estatutários;

II- 22 estagiários.

§ 2º – A Secretaria Estadual da Saúde manterá os contratos de higienização, segurança,



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_4f7d19b3-5a49-43f0-bb72-9d63081b02a4..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	07/01/2022 17:38:00 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

recepção, auxiliar de almoxarife e controle de pragas até setembro de 2022.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS para a manutenção do custeio para o adequado funcionamento da FME e PDC em nove parcelas trimestrais, com pagamento a partir de outubro de 2022, conforme cronograma abaixo:

- I- 1ª parcela (outubro de 2022) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- II- 2ª parcela (janeiro de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- III- 3ª parcela (abril de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- IV- 4ª parcela (julho de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- V- 5ª parcela (outubro de 2023) - R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- VI- 6ª parcela (janeiro de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- VII- 7ª parcela (abril de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
- VIII- 8ª parcela (julho de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais) e
- IX- 9ª parcela (outubro de 2024): R\$ 650.584,00 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Art. 4º - A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será através do Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 32 e seguintes da IN CAGE nº 06/2016 e suas alterações.

Parágrafo Único - A fiscalização das transferências realizadas por esta Portaria seguirá o estabelecido na Portaria SES nº 401, publicada no DOE de 23 de novembro de 2016, ou a normativa que alterar.

Art. 5º - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II – não for aprovada na prestação de contas.

Art. 6º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 07 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_Odf282f1-9993-41ed-9bc1-5338ae23a998..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	07/01/2022 17:38:21 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.